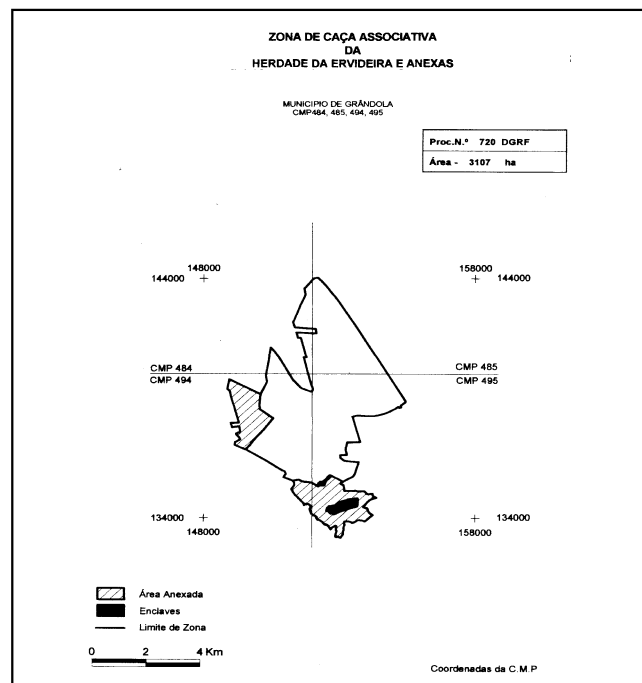


Grândola, com a área de 617,7850 ha, ficando a mesma com a área total de 3107 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Novembro de 2005.



Despacho Normativo n.º 52/2005

O Despacho Normativo n.º 6/2005, de 18 de Janeiro, estabeleceu novas regras nacionais e critérios de rateio das áreas constantes da declaração prévia de intenção de plantação (DPIP) de olival, bem como instituiu uma reserva nacional de plantação de olival constituída pelas áreas subutilizadas, por forma a dar cumprimento integral ao Programa de Plantação de 30 000 ha de novas plantações de olival com direito a ajuda à produção de azeite, aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2000/406/CE, de 30 de Junho.

Naquele despacho normativo estabelecia-se um prazo limite de plantação que expira no final do corrente ano.

Verifica-se, porém, que as condições climáticas adversas decorrentes da situação de seca severa, aliada à escassez de plantas de qualidade que permitissem satisfazer a totalidade dos pedidos dos agricultores, impedem o cumprimento daquele prazo, pelo que se entende oportuno conceder uma prorrogação daquele, concedendo mais uma época de plantação.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 6/2005, de 18 de Janeiro, é prorrogado até 30 de Abril de 2006.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 17 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2005/A

No seguimento do processo de reestruturação da rede escolar, tendo em conta o estabelecido na Carta Escolar, e considerando a experiência entretanto obtida com o funcionamento das escolas básicas integradas, entende-se ser conveniente proceder à criação de uma estrutura administrativa e pedagógica que permita servir com maior eficácia as crianças e alunos da educação pré-escolar e dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico no concelho da Horta.

Para tal, são integrados numa nova unidade orgânica a Escola Básica do 2.º Ciclo da Horta e todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que se encontram inseridos na Área Escolar da Horta.

Foram ouvidas as unidades orgânicas do sistema educativo envolvidas.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005, de 26 de Junho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada da Horta, no concelho da Horta.

2 — A Escola Básica Integrada da Horta é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar e dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico em todas as freguesias do concelho da Horta.

Artigo 2.º

Estrutura

A Escola Básica Integrada da Horta integra a Escola Básica do 2.º Ciclo da Horta e todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico sitos no concelho da Horta e a Área Escolar da Horta.

Artigo 3.º

Extinção

Com a entrada em vigor do presente diploma deixam de existir como unidades orgânicas do sistema educativo a Escola Básica do 2.º Ciclo da Horta.

Artigo 4.º

Transição de pessoal

1 — O pessoal docente e não docente dos quadros da Escola Básica do 2.º Ciclo da Horta e da Área Escolar da Horta transita, para a mesma carreira e categoria, para o quadro da Escola Básica Integrada da Horta,